

Proc. 2.010-11

1944

(CJT-220-44)

MM

Inadmissível o recurso extraordinário, quando não se caracterizam as hipóteses das dispositivas legais reguladoras de sua interposição.

DIANTE DO ACÓRDÃO emitido antes em que Carlucio Sebastião Vilacinho, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho, interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho de 3ª Região que, mantendo a de primeira instância, julgou improcedente seu pedido de indenização contra Ota Ulbro, relativamente à despedida injusta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não preenche os requisitos de invocação textual legal, eis que provada não está a violação expressa do direito, alegada pelo interessado no sentido de evidenciar o cabimento de sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1944

a) Oscar Barreto

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Arnaldo Lourenço

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário

Oficial em 28/7/44.